



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19/07/2018

Ata nº 55/18

Aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente, Itacir Flores, que saudou a todos os presentes, em seguida, encerra-se as sessões de turmas para dar início a sessão plenária do dia 19/07/2018, verificado o quórum foi aberta a sessão. De imediato foi feita a leitura e a discussão até 54/18 de 17/07/2018, em regime de discussão e votação foi aprovada por unanimidade. De imediato passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber:

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19-07-2018 PROTOCOLO Nº 18/241.271-7 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DA SÓCIA GABRIELE ULLMANN SCHONS KNORST EMPRESA: MOVEIS KNORST LTDA NIRE: 43204933027 PROCESSO Nº: 114/1.08.0001133-6 COMARCA: NOVA PETRÓPOLIS/RS PROTOCOLO Nº 18/241.237-7 DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMPRESA: DARTHEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA – EM REC. JUDICIAL NIRE : 43200560196 PROCESSO: 00/1.18.0011727-2 COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS PROTOCOLO Nº 18/241.255-5 DISSOLUÇÃO TOTAL EMPRESA: CASA PAULINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP NIRE : 43208054419 PROCESSO Nº: 001/1.17.0046028-6 COMARCA: PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLO Nº 18/241.260-1 DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA EMPRESA: SEVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.FALIDA NIRE: 43206209792 PROCESSO Nº:010/1.17.0018257-9 COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS PROTOCOLO Nº 18/241.240-7 DETERMINAÇÃO PARA QUE ESTA JUCISRS SE ABTENHA DE RECEBER OU ACEITAR QUALQUER ATODE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO PRATICADO PELOS RÉUS ANTÔNIO CHRISTOVAM FILHO E PAULO VALMIR BECKER JUNTO À EMPRESA. EMPRESA: GNS INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS HIDRAULICOS LTDA NIRE : 43205133776 PROCESSO Nº: 135/1.18.0000139-5 COMARCA: TAPEJARA/RS PROTOCOLO Nº 18/241.238-5 DECISÃO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA 2 ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA HOPE TRANSPORTE LTDA., ONDE CONSTA COMO SÓCIO DO SR. PEDRO PAULO CASSAL DA SILVA EMPRESA: HOPE TRANSPORTES LTDA NIRE : 43204995740 PROCESSO Nº: 041/1.18.0001125-6 COMARCA: CANELA/RS PROTOCOLO Nº 18/241.235-1 SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO SOCIAL DE Nº 4320523005-4, DE 09-01 -2004, TER SIDO SUSCITADA, EM JUIZO, FRAUDE A DOCUMENTO EMPRESA: GRAZIELA E BORGES LTDA. NIRE : 43205230054 PROCESSO Nº: 001/1.18.0054917-3 COMARCA: PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLO Nº



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

18/241.258-0 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA EMPRESA: OSMAR ALVES MOREIRA JUNIOR – ME NIRE : 43201225552 PROCESSO Nº: 114/1.15.0001314-5 COMARCA: NOVA PETRÓPOLIS/RS PROTOCOLO Nº 18/241.242-3 DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO EMPRESA: BRUNO KLETT E CIA LTDA – EPP EM REC. JUDICIAL NIRE : 43203275280 PROCESSO Nº: 016/1.18.0002553-8 COMARCA: IJUÍ/RS PROTOCOLO Nº 18/318.442-4 LEVANTAMENTO DA PENHORA DE QUOTAS DA SÓCIA MARIA MADELENA SOUZA JUNTO À EMPRESA EMPRESA: RMN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA NIRE : 43205661951 PROCESSO Nº: 010/1.10.0030462-0 COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS PROTOCOLO Nº 18/318.446-7 PENHORA SOB O CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL EMPRESA: LINO MARCON NIRE : 43100538156 PROCESSO Nº: 18/318.446-7 COMARCA: VACARIA/RS PROTOCOLO Nº 18/318.448-3 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA EMPRESA: PITOLLE CALCADOS LTDA NIRE : 43205872013 PROCESSO Nº: 132/1.13.0005505-5 COMARCA: SAPIRANGA/RS PROTOCOLO Nº 18/318.428-9 INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO TIAGO STIFFT JUNTO A EMPRESA EMPRESA: REBORN TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA NIRE : 43205355388 PROCESSO Nº: 007/1.06.0004707-7 COMARCA: CAMAQUÃ/RS PROTOCOLO Nº 18/318.417-3 PENHORA DE QUOTAS DA SÓCIA ALESSANDRA ANTÔNIO TEIXEIRA JUNTO À EMPRESA EMPRESA: HOTEL GOMES TEIXEIRA LTDA NIRE: 43204298984 PROCESSO Nº: 026/1.150003582-7 COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS PROTOCOLO Nº 18/318.427-1 INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA EMPRESA: TIAGO STIFFT NIRE : 43105117523 PROCESSO Nº: 007/1.06.0004707-7 COMARCA: CAMAQUÃ PROTOCOLO Nº 18/318.416-5 EMPRESA: A. PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA – ME NIRE : 43203558702 PROCESSO Nº: 5004191/15.2015.404.7118 PROTOCOLO Nº 18/318.443-2 PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO JUAREZ FRANCISCO NONEMACHER JUNTO À EMPRESA EMPRESA: MULTIPAR PARTICIPACOES LTDA NIRE : 43205986507 PROCESSO Nº: 0020761-07.2000.8.26.0114 COMARCA: CAMPINAS/SP PROTOCOLO Nº 18/318.414-9 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DOS SÓCIOS VILSON VANDERLEI E LUIZ ANTÔNIO DIEHL EMPRESA: DETALY INDUSTRIA DE SOLADOS DE PU LTDA NIRE : 43203275280 PROCESSO Nº: 132/1.05.0002771-5 COMARCA: SAPIRANGA PROTOCOLO Nº 18/239.644-4 PENHORA DE QUOTAS DE SÓCIA ALEXANDRA SKAMVETSAKIS JUNTO À EMPRESA EMPRESA: MARILENA SALETE BOLDRINI E COMPANHIA LTDA NIRE : 43205749963 PROCESSO Nº: 001/1.12.0162935-0 COMARCA: PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLO Nº 18/318.440-8 PENHORA DE QUOTAS DA SÓCIA NEIVA HERMINIA SIRENA JUNTO À EMPRESA EMPRESA: LISIANE SIRENA LEITE E CIA LTDA – ME NIRE : 43207830555 PROCESSO Nº: 9003695-12-2017.8.12.0013 COMARCA: ERECHIM/RS. Com palavra presidente informa que hoje teremos os relatos do vogal Ramiro Ledur e do vogal José Jacoby, e gostaria de informar que fui convocado agora para estar numa reunião na SDECT, com Secretário, então passo a palavra ao nosso Vice-Presidente, Dennis Koch, que assumirá a sessão plenária, eu gostaria de informar a



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

vogal Marlene Chassot e a vogal Ana Paula Queiroz, sobre as viagens a Minas Gerais, estamos tentando que quatro vogais possam viajar para Minas Gerais, junto com Secretário Cleverton Signor, dando continuidade, passo relato do vogal Ramiro Ledur, que começa a relatar: **Empresa: AERODINÂMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA Protocolo: 15/272423-0 CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO Senhor presidente, membros que compõe a mesa e colegas vogais:**

I. Relatório

Trata-se de empresa que requereu registro e arquivamento de sua constituição em 11/03/2008 sob número 43206086909 para exercer atividades de serviço de pulverização aérea, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo. Logo após ao ato constitutivo, a empresa arquivou nesta junta as seguintes alterações: 01) Alteração contratual número 01 de 08/01/2009 sob número 3079732, que se refere à mudança de endereço da sede. 02) Alteração contratual número 02, de 03/06/2015, sob número 4114581, que se refere à mudança de endereço da sede e alteração do objeto social. Em 24/07/2015 chega ofício de número 581/2015/DREI/SRS/SMPE-PR para a divisão de Recursos da Junta Comercial, enviado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), pedindo providência quanto ao arquivamento da alteração arquivada sob número 4114581, em 03/06/2015, fundamentando que faltou a prévia autorização da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. Referido ofício requer a observância ao disposto no art. 184 da lei 7.565 de 19/12/1982, bem como ao item 7 do anexo da IN n.º 14/2015 – DREI. Assim, visando regularizar a situação cadastral da empresa, cientificou-se a parte interessada do teor da presente medida, assinado-se prazo para defesa, conforme ofício - JUCERGS -DIV-REC número 217/2015 de 29/09/2015. Em 07/10/2015 a divisão de recursos desta Junta Comercial recebeu ofício número 217/2015 da empresa em questão, pelo sócio-administrador SR MARIO AUGUSTO CAPACCHI manifestando-se favorável ao cancelamento da segunda alteração contratual bem como comunicando que a empresa já está providenciando a terceira alteração contratual, já em análise na ANAC, com as mesmas alterações constantes na segunda alteração contratual. Após as ponderações acima, a Assessoria Jurídica manifestou posição no sentido de proceder o cancelamento do ato. Vieram os autos para apreciação deste Vogal. Este é o breve relato.

II. Mérito



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

O caso versa sobre cancelamento de arquivamento de alteração societária na Junta Comercial sem a respectiva autorização prévia da ANAC. A solução é simples, visto que o registro de referida empresa foi erroneamente efetuado por esta JucisRS, pois não poderia proceder o arquivamento do ato sem a chancela/autorização prévia da ANAC, conforme IN 15/DREI item 7 e demais legislações específicas. Data vênua, transcrevo o parecer da Assessoria Jurídica que bem delineou a matéria: O ato de Assentimento Prévio da Agência Nacional de Aviação Civil é uma autorização prévia e essencial à prática de determinados atos e exercício de certas atividades. No ofício recebido pela JUCERGS, foi solicitada a observância ao disposto no art. 184 da Lei n. 7565, de 19-12-1986, bem como ao item 7 do Anexo da IN n.º 14/2015 – DREI, que assim dispõem: “Lei 7.565 Art. 184. Os atos constitutivos das sociedades de que tratam os artigos 181 e 182 deste Código, bem como suas modificações, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica, para serem apresentados ao Registro do Comércio. Parágrafo único. A aprovação de que trata este artigo não assegura à sociedade qualquer direito em relação à concessão ou autorização para a execução de serviços aéreos.” Aliado a isto, a Lei n.º 8.934/94, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e atividades Afins, regulamentada pelo Decreto n.º 1.800/96, respectivamente, em seus arts. 35, I, e 53, I, assim refrem quanto às proibições de arquivamento: “Art. 35. Não podem ser arquivados: I - os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente; Art. 53. Não podem ser arquivados: I - os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária à lei, à ordem pública ou aos bons costumes, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;” Diante do acima exposto, e considerando que o Ato de Assentimento prévio é condição para arquivamento da alteração e, levando em consideração a concordância da empresa, manifesto-me no sentido de que seja cancelada a alteração contratual arquivada sob n.º 4114581, em 03-06-2015. Informa agora este vogal que seguirá o parecer da Assessoria Jurídica desta casa, votando também pelo cancelamento da alteração contratual acima descrita. Porto Alegre, 2 de julho de 2017. **Ramiro Antonio Ledur** Rg: 9000583022 Vogal da segunda turma desta casa. Dando prosseguimento o Vice -Presidente Dennis Koch, coloca em discussão o relato do vogal Ramiro Ledur, em seguida vogal Sergio Neto, informa que gostaria de pedir vistas desse documento, pois informa que parece que essa exigência já não existe mais e que vai estudar mais esse caso, em seguida o vogal Ramiro Ledur começa relatar segundo relato: **Empresa: REJANE FAGUNDES ISLABÃO – ME Nire: 43102406028 Protocolo: 15/211331-2 CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO RELATO VOGAL RAMIRO ANTÔNIO LEDUR** Senhor presidente, membros que compõe a mesa e colegas vogais:

I. Relatório



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

Noticiam os presentes autos, dossiê da empresa acima citada, ter sido constatada irregularidade de arquivamento como descrito a seguir: 01) Inscrição de empresa individual e enquadramento de microempresa, ambas em 04/04/1990 sob número 43 1 02406028 e 272922; 02) Extinção em 26/09/2002 sob número 2185169; 03) Extinção em 28/05/2015 sob número 4112511; Ciente da duplicidade de arquivamento de extinção, o que contraria o ordenamento jurídico, exige-se regularização desta situação cadastral. A empresária foi notificada pelo Ofício JucisRS n.º 169/2015 em 13/07/2015 para que manifestasse suas razões, no prazo de 10 dias úteis. Como o AR retornou não cumprido, JucisRS fez convocação por edital número 109/2015 em 24/09/2015. Tendo decorrido o prazo de 10 dias úteis para a empresária apresentar suas razões em face do conteúdo da medida administrativa instaurada sob número 15/211331-2 e esta permaneceu silente, a Junta Comercial, através da Assessoria Jurídica apresentou sua manifestação pelo cancelamento do ato 4112511 arquivado após a extinção da empresa. Vieram os autos para apreciação deste Vogal. Este é o breve relato.

II. Mérito

O caso versa sobre duplicidade de ato de extinção, sendo simples a solução. Data vênua, transcrevo o parecer da assessoria jurídica que bem delineou a matéria: “a empresa nasce com o ato formal de arquivamento de seu ato constitutivo relativo ao seu objeto e um dia pode ser extinta. De acordo com o enunciado do decreto número 1800/96, o arquivamento do ato gera efeitos imediatos na existência jurídica da empresa. Se esta arquivou o ato extintivo na junta comercial, deixou de existir, pois o mesmo se trata de ato juridicamente perfeito (existente, válido e eficaz). Assim o ato arquivado sob número 2185169 torna ineficaz o ato arquivado sob número 4112511. A correspondência enviada retornou com ar negativo. Houve convocação via edital em 24/09/2015 e, mesmo assim a empresária não se manifestou no prazo legal. Assim, considerando que a extinção determina o encerramento das atividades econômicas e, no plano jurídico, a impossibilidade da manutenção ativa dos seus registros, esta assessoria jurídica **se manifesta pelo cancelamento do ato arquivado sob número 4112511.**” Finalmente, informa este vogal que segue a orientação e vota conforme parecer jurídico da assessoria desta casa no sentido de proceder o cancelamento do ato arquivado sob número 4112511. Porto Alegre, 2 de julho de 2017. **Ramiro Antonio Ledur** Rg: 9000583022 Vogal da segunda turma desta casa. Dando continuidade vamos a votação do relato, do vogal Ramiro Ledur, em discussão, aprovado por unanimidade, passamos em seguida para o relato do vogal José Jacoby: EMPRESA : ALTERMANN & SILVA LTDA ME NIRE : 43 2 0166386 0 PROTOCOLO : 17/055712-0 Trata-se de medida administrativa iniciada em face da empresa ALTERMANN & SILVA LTDA ME, ter arquivado requerimento de distrato social após ter sido averbada constrição judicial de indisponibilidade de bens e direitos. DOS FATOS: A empresa requereu registro e arquivamento de sua constituição e enquadramento de Micro Empresa, os quais foram deferidos em 20 de março



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

de 1989, arquivados sob NIRE nº 43 2 0166386 0, tendo como sócias as Sras. Marilusa da Silva Altermann e Janone Morais Altermann; Posteriormente, em 17 de março de 2010, arquivou alteração contratual, sob nº 3275701, referente à adequação ao novo código civil; Em 14 de outubro de 2015, foi arquivada a Averbação da Indisponibilidade de Bens e Direitos de ALTERMANN & SILVA LTDA ME, até o limite do débito de R\$ 13.186,27, conforme Ofício nº 1254/2015 da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeira do Sul/RS, referente ao Processo de nº 006/1.12.0003372-0, sendo esta juntada ao dossiê da empresa sob nº 4179394; Em 26 de janeiro de 2017, foi arquivado inadvertidamente o Distrato Social sob nº 4396802.- MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DA JUCERGS. Diante dos fatos foi aberto procedimento para regularizar a situação em 21 de fevereiro de 2017, e encaminhadas correspondência às partes interessadas, de fls. 03, 08, 10, 11, 12 e 14 e publicado edital 065/2017, fls 05-06 (DOE de 11 de abril de 2017), além de email de fls. 09, sem haver qualquer manifestação por parte da empresa ou das sócias. Considerando que o Processo de execução fiscal de nº 006/1.12.0003372-0 se encontra em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeira do Sul, RS, e que enquanto não baixada, por decisão transitada em julgada a indisponibilidade averbada, a empresa não poderia ser distratada. Considerando que a anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário como pela própria administração pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, conforme súmulas nº 346 e 473 do STF, a Assessoria Jurídica da JUCIS se manifesta pela cancelamento do ato VOTO DO RELATOR: Tendo em vista que, ainda que não tenhamos obtido êxito no chamamento das partes para manifestarem-se no processo, as correspondências remetidas para o endereço da empresa e dos seus sócios, revelam o interesse da Junta em garantir o amplo direito de defesa e o devido processo legal. Face ao exposto, acompanho o parecer da Assessoria Jurídica da JUCISRS visto que o ato está manifestamente contrariando ordem judicial, e voto pelo cancelamento do ato arquivado sob nº 43968020 de 26 de janeiro de 2017.. Porto Alegre, 11 de julho de 2018 Jose Tadeu Jacoby Vogal da 6ª Turma. Em seguida passamos para votação do relato, do vogal José Jacoby, em discussão, em , aprovado por unanimidade, dando prosseguimento, Vice-residente Dennis Koch, passa a palavra ao Secretário- Geral, Cleverton Signor, que saúda a todos e informa que gostaria de ver com senhores vogais a possibilidade de retomar análises das alterações que eram feitas anteriormente por conta do acúmulo de processos que estão



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

tramitando tanto físico quanto eletrônico e por isso solicito ajuda dos senhores, com palavra Vice-Presidente Dennis Koch, comunica que hoje estaremos passando a revista do vogal Zélio Hocsman, parabenizando a história do nosso vogal Zélio Hocsman, em seguida o mesmo informa que fica muito lisonjeado pela atenção prestada por essa casa, dando continuidade Vice-Presidente, gostaria de lembrar os senhores vogais que dia 24/07/2018, teremos a visita do Sr. Celio Luiz Levandovski, presidente do SESCON-RS, e também gostaria de informar que o senhores começarão a receber nosso e-mail inteligente e que o mesmo é uma ferramenta muito importante, pois nos facilitará muito a questão do calendário, em seguida passo a palavra aos senhores vogais, com palavra vogal Frederico Nonato, que saúda a todos e parabeniza o Vice-Presidente Dennis Koch, pela posse e informa se é possível uma série de exigências ser feita na pré-análise, pois iria ajudar muito nosso trabalho e gostaria deixar bem claro que não estou fazendo uma critica e sim uma observação de um fato onde havia uma política e estou propondo uma mudança nessa política para que a gente agilize o andamento dos processos, em seguida o Presidente, agradece o vogal Frederico Nonato, e diz que na verdade uns dos seus desafios aqui e agilidade dos processos, com palavra nosso Secretário-Geral, informa que é bem importante essas sugestões que são trazidas e nós trabalhamos nesse sentido de corrigir dados na própria pré-análise, e também gostaria de comunicar a todos que nós criamos o setor da REDESIM, onde estão fazendo análise da viabilidade, mas acho que nós podemos aprofundar esse assunto e gostaria que Cezar Perassoli, nosso Diretor de Registro comentasse um pouco sobre assunto, em seguida passa a palavra ao Cezar Perassoli, que saúda a todos e informa que está questão há seis meses já foi discutida e informa que hoje a pré-análise dentro do possível já está fazendo algumas alterações de FCN, e também dizer que tem alguns códigos que não estão sendo mais cobrados, em seguida vogal Frederico Nonato comenta que nós vogais aprovamos atos ainda que com algumas exigências da pré-análise, e que acho que não pode acontecer é o sistema subverter uma atribuição legal do vogalato ou da assessoria, porque se nós temos atribuições de aprovar e assumimos responsabilidade de aprovar esteja certo ou errado, mas agora se o sistema nos tranca tem algum problema, em seguida o Vice-Presidente, informa que a ferramenta da informação ela traz muitos benefícios, mas também traz algumas dificuldades, mas eu digo que é compromisso meu com vogalato de tentar resolver esse problema, em seguida passa aos assuntos sociais com a vogal Ana Paula Queiroz, que saúda a todos e parabeniza o novo Vice-presidente e informa que nosso almoço será dia 09/08/2018, e peço que vocês confirmem com Marcia Liz, a presença o quanto antes, em seguida vogal Fabiano Zouvi, saúda a todos e parabeniza o Vice-Presidente pela sua posse. Dando continuidade o Diretor de Registro informa que dia 25/07/2018 às 14h, vai ser realizado uma palestra on-line sobre contrato núcleo, que é contrato padrão do sistema e se os senhores tiverem interesse, dando prosseguimento o Vice-Presidente agradece o carinho prestado por todos e informa que como não há mais nada eu, encerro a sessão plenária para dar continuidade as sessões de turmas.




Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços



ITACIR FLORES
Presidente



DENNIS KOCH
Vice-Presidente



CLEVERTON SIGNOR
Secretário-Geral



EVERTON LOPES
Vogal



ELOI DE PAULA
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços



MARLENE CHASSOT
Vogal



JOSÉ FREITAS
Vogal



SÉRGIO NETO
Vogal



JONI MATTE
Vogal



JOSÉ TADEU JACOBY
Vogal



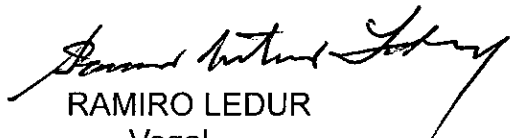
PAULO MAZZARDO
Vogal

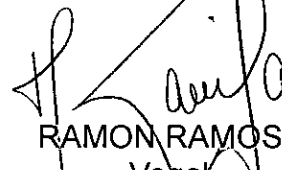


Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.


Junta Comercial, Industrial e Serviços


RAMIRO LEDUR
Vogal


RAMON RAMOS
Vogal

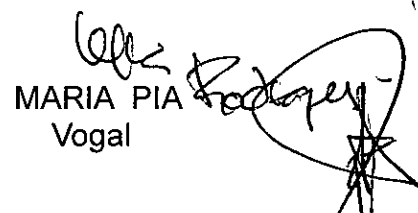

LEONARDO SCHREINER
Vogal


MURILO TRINDADE
Vogal


ANA PAULA QUEIROZ
Vogal


LUÍS MATHEUS DE CASTRO
Vogal


ZELIO HOCZMAN
Vogal


MARIA PIA
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

INAJARA DE LIMA
Vogal

FREDERICO NONATO
Vogal

FABIANO ZOUVI
Vogal